

## Felipe Guimaraes Cortes

---

**De:** COPEL - Licitações  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:52  
**Para:** 'contratos@obdi.com.br'  
**Assunto:** RES: Pregão Eletrônico 029/2023 -  
**Anexos:** SICAF.pdf

Prezada Licitante, boa tarde!

A exigência de quantitativo mínimo constante do item 11.3.1 do edital (30 veículos) é exclusiva para as participantes do Grupo 2.

Para as empresas participantes do Grupo 1, como é o caso da TAGG, os requisitos de capacidade técnica exigidos são apenas de natureza qualitativa (locação de veículos) e temporal (12 meses), uma vez que contrariaria a legislação e a jurisprudência do TCU exigir quantitativo maior que 1 (um) veículo para o Grupo 1, que é composto por somente 2 veículos.

Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, a aptidão técnica a ser comprovada deve ser “compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação” **[grifou-se]**. Nesse sentido, o TCU tem recomendado que se fixe parâmetros objetivos para comprovação da capacidade técnica, limitando-se as exigências quantitativas a 50% do objeto a ser licitado (vide, por exemplo, Acórdão nº 2.924/2019-Plenário). Por oportuno, frise-se que, inclusive, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 67, §2º, positivou tal entendimento: *“§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas **de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**”* **[grifou-se]**.

Assim, exigir a comprovação de experiência anterior de locação de, no mínimo, 30 veículos para as licitantes do Grupo 1 equivaleria a impor uma exigência equivalente a 1.500% (mil e quinhentos por cento) do quantitativo a ser locado durante a execução contratual, o que contrariaria os mais basilares princípios das licitações públicas. Quanto aos documentos aptos à comprovação, somente são aceitos atestados de capacidade técnica. Atas, contratos e outros documentos podem ter somente caráter complementar aos atestados eventualmente apresentados.

Por fim, a regularidade do FGTS foi conferida pelo SICAF da empresa (vide anexo), que informa a validade até 19/04/2023.

Atenciosamente,

### Felipe Guimarães Côrtes

Agente de Contratação  
Cordenação de Processamento Externo de Licitações  
Senado Federal | Sadcon | Copeli  
Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF  
Telefone: +55 (61) 3303-3028



---

**De:** contratos@obdi.com.br <contratos@obdi.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 15:02  
**Para:** COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>  
**Assunto:** Pregão Eletrônico 029/2023 -

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Conforme apresentado no chat pelo pregoeiro a possibilidade de questionamentos a serem sanados com intuito de reduzir recursos a habilitação dos licitantes temos a pontuar

Em relação ao grupo I – temos a questionar: a empresa Tagg, não deve comprovar 30 veículos? Atas e contratos, sem os respectivos atestados serão aceitos?

O FGTS da empresa Tagg incluso na documentação está vencido.

Atenciosamente,



**MÁRCIA ESMANHOTO**

Licitações/Contratos  
(41) 3019-2519 - 9 9770-4063  
Santa Felicidade | Curitiba - PR  
[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)

---

**De:** [contratos@obdi.com.br](mailto:contratos@obdi.com.br) <[contratos@obdi.com.br](mailto:contratos@obdi.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 17 de março de 2023 09:08

**Para:** 'licita@senado.leg.br' <[licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)>

**Assunto:** Pregão Eletrônico 029/2023 - 2ª solicitação de esclarecimentos

Prezada Comissão de Licitações, bom dia

Obdi Locação de Veículo Ltda, inscrita no CNPJ 09.546.840/0001-29, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 029/2023, vem, mui respeitosamente, apresentar seu segundo questionamento:

- a) A minuta do contrato em seus PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - preconiza que A CONTRATADA respeitará os limites de litros de combustível a ser abastecido mensalmente em cada veículo, 300 (trezentos) litros de gasolina ou em 420 (quatrocentos e vinte) litros de etanol, quantitativo definido normativo interno do SENADO. Questionamos: caso esse limite imposto seja extrapolado, o Senado ressarcirá o combustível excedente ou a Contratada deverá suspender o serviço até o início do próximo mês ?

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



## MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos  
(41) 3019-2519 - 9 9770-4063  
Santa Felicidade | Curitiba - PR  
[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)

---

**De:** [contratos@obdi.com.br](mailto:contratos@obdi.com.br) <[contratos@obdi.com.br](mailto:contratos@obdi.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 16 de março de 2023 17:33

**Para:** 'licita@senado.leg.br' <[licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)>

**Assunto:** Pregão Eletrônico 029/2023 - 1ª solicitação de esclarecimentos

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Obdi Locação de Veículo Ltda, inscrita no CNPJ 09.546.840/0001-29, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 029/2023, vem, mui respeitosamente, questionar:

- a) qual valor o Senado Federal pagará pelo quilometro excedente? Há um limite sobre a franquia fixa?
- b) qual planilha as licitantes deverão apresentar em sua proposta? A planilha apresentada no ANEXO I (páginas 18 e 19 do edital); a do ANEXO 3 (página 30 do edital) ou a que se encontra no ANEXO 5 (página 54 do edital)?

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



## MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos  
(41) 3019-2519 - 9 9770-4063  
Santa Felicidade | Curitiba - PR  
[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)